

A TROUXA DA ROUPA — LAVANDARIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07394/940601; identificação de pessoa colectiva n.º 503255920; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/940601.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação A Trouxa da Roupa — Lavandarias, L.^{da}, e a sua sede fica instalada na Avenida de 1.º Maio, 44, C, freguesia da Costa da Caparica, concelho da Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste na actividade de lavandaria, serviço domiciliário de entrega de roupas, comércio de artigos relacionados coma actividade de limpeza e atalhados.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades e associar-se com agrupamentos complementares de empresas, ou outros tipos de pessoas colectivas permitidas por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, a saber, Maria Leonor Carvalho de Brito Amaral Henriques, e Maria Albertina Lima da Silva Marques Henriques.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, que desde já são nomeadas gerentes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de duas gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando aos sócios seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida ou objecto de qualquer outra forma de acção judicial.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO 7.º**Disposição transitória**

As gerentes ora nomeadas ficam desde já autorizadas a levantar da conta aberta, em nome da sociedade, todo o depósito efectuado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa para fazer face ao pagamento de despesas da constituição e registo da sociedade, bem como da aquisição dos equipamentos necessários ao início de actividade.

Conferida e conforme o original.

12 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220962

BANZA & AGOSTINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7881/950705; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/950705.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Banza & Agostinho, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Fernão Lopes, 3, 2.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como poderão ser criadas e extintas, sucursais, agências, delegações ou outras formas e locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de grande variedade de mercadorias não especificadas: a exploração de *snack-bars*, bares e restaurantes: importação, exportação e representações.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares da empresa.

4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas: uma de duzentos mil escudos pertencente a Maria Aurora Correia Agostinho Frade e duas quotas iguais de cem mil escudos cada pertencente uma a cada um dos sócios Carla Maria Ramos Banza e Carlos Manuel Ramos Banza.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Maria Aurora Correia Agostinho Frade e Carlos Manuel Ramos Banza que ficam, desde já, nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios: para estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência, em primeiro lugar, direito que, em segundo lugar, se defere aos sócios não cedentes.

Conferida e conforme o original.

28 de Maio de 1997. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220878

DECORPELES — IMPORT E EXPORT DE PELES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07912/950728; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/950728.

Certifico que entre António Abrantes de Almeida e Carlos Alberto de Fátima foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma DECORPELES — Import e Export de Peles, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, lote 93, Vale Figueira, freguesia de Sobreda, concelho de Almada.

§ único. A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de curtumes, comércio de peles em bruto, importação e exportação.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de amortizar a